CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1085 de 195

Promovente: SERGIO FRANCISCO BARGUIL

PROJETO DE LEI Nº 39 / 53

Assunto: Cria um cargo de Fiscal de Estradas no Distrito de QUEIROZ

ANDAMENTO

A C. de Justiça em	Devolvido em	A C. de Finanças em	Devolvido em
24-8-53	27-8-53	2-9-53	4-9-53

Observações:

Arquivado em: _____

DIRETOR DA SECRETARIA

39/53

PROJETO DE LEI

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica criado, no quadro de funcionarios desta Prefeitura, o cargo de Fiscal de Estradas do Distrito de Queiroz, com padrão de vencimentos letra "C".

ARTIGO 2º - O cargo de que trata o artigo anterior é considerado isolado, de provimento efetivo.

ARTIGO 3º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente, fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr.$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

ARTIGO 4º - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes dos saldos financeiros transferidos para este exercicio.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Setembro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Agosto de 1953

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil

PARECER Nº 116/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o Projeto de Lei Nº 39 /53

Na forma regimental veio ter a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 39/53 de autoria do Vereador Sr. Sergio Francisco Barguil, solicitando a criação de um cargo de fiscal de Estradas no Distrito de Queiroz.

Ao estudar o referido projeto lei, esta Comissão considerou-o constitucional, por tratar-se de um cargo necessario, cuja lacuna vem se notando, como prova as reclamações constante dos proprietarios de veiculos e produtores que reclama uma melhor fiscalização nas estradas do Distrito de Queiroz.

Após ser ouvida a nobre Comissão de Finanças, deverá o plenario votar baseado na necessidade de ser criado um cargo de - fiscal no Distrito de Queiroz.

Sala das Comissões, em 27 de Agosto de 1.953

Sergio Francisco Barguil
Relator

Manoel Otto Fonseca

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 120 ,ao Projeto de Lei Nº 39 /53 , que cria um cargo de Fiscal de Estradas no Distrito de Queiroz.

Baseada no parecer da Comissão de Justiça que afirma ser de absoluta necessidade a criação do cargo de Fiscal de Estradas para Queiroz, visto registrarem-se reclamações de interessados , esta Comissão de Finanças e Orçamento dá o seu parecer favoravel a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salà das Comissões, em 4 de Setembro de 1.953.

Salvador M. Almeida

Salvador Mendes de Almeida
Relator.